

objeto de Lei: 401 / 2022

data de entrada: 4 de Agosto de 2022

autor: Luciano Nascimento

protocolo: 3726 / 2022

M **menta:** Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Natal/RN, de o agressor responsável pela violência doméstica ressarcir a vítima.

despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
ConectadoCom

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 401/2022
FOLHA: 024

PROJETO DE LEI N. 401 DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Natal/RN, de o agressor responsável pela violência doméstica ressarcir a vítima.

Art. 1º O agressor responsável pela prática de violência doméstica fica obrigado a ressarcir as despesas da vítima relativas à mudança para outro imóvel e aos danos causados a móveis e equipamentos em razão da violência sofrida.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deverá ocorrer após o enquadramento do agressor pela autoridade competente.

Art. 2º O ressarcimento das despesas de que trata o caput do art. 1º deverá ser realizado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da apresentação das notas fiscais e outros registros comprobatórios que atestem os referidos gastos por parte da vítima.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN, PROJETO DE LEI
Nº 406/2022
FOLHA: 02/02

Luciano

ConectadoCom

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo garantir que as pessoas vítimas de violência doméstica sejam ressarcidas por despesas relativas à mudança para outro imóvel, por móveis e equipamentos danificados pelo agressor. É importante registrar que todas as pessoas estão sujeitas a sofrer esse tipo de agressão, não importando, por exemplo, a condição social, a idade e o tipo de grupo étnico.

A "violência doméstica" compreende qualquer ação ou omissão de essência criminal entre indivíduos que moram no mesmo espaço doméstico ou, não residindo, sejam ex-cônjuges, ex-companheiros(as), entre outros, que resulte no sofrimento físico, psicológico, sexual ou econômico.

É de conhecimento geral que, no caso da violência contra a mulher, a maior parte das ocorrências decorre da necessidade do domínio e controle por parte do agressor, a exemplo da intimidação e do emprego da agressão física e psicológica. A reação de sobrevivência psicológica desenvolvida por elas é única, ou seja, acionada de forma diferente para suportar as ofensas.

Portanto, a Iniciativa que propomos visa amparar e apoiar as vítimas de violência doméstica, bem como vai ao encontro de importantes ações, como os programas preventivos de fomento à denúncia de agressões, de assistência jurídica e atendimento psicológico.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, como a consequente aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com